



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ESCLARECIMENTOS QUANTO DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO AO EDITAL 44/2017

OBJETO DO PREGAO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Face a questionamentos sobre quais documentos seriam necessários para atendimento dos itens 12.18 e 12.19 do edital em epígrafe, o Pregoeiro resolve esclarecer, e informar, quais os documentos necessários, em cada um deste itens, para empresa ser considerada habilitada na fase documentação:

...

12.18 - Comprovante de autorização para comércio de fogos de artifício;

12.18.1- Apresentação dos Certificados de Vistoria Eletrônicos (CVEs) junto ao Corpo de Bombeiros para o ramo de Fogos de artifício (Explosivos - categorias L1 e L3), mediante a apresentação dos CVEs da Matriz (Loja/Escritório) e da Filial (Depósito obrigatório em Zona Rural) com a permissiva a operar e com validade desta explicita; Devendo ainda em ambos Certificados de vistoria constar estarem já nos termos exigidos no Programa de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP/Previncêndio) cumprindo as NPTs 011, 014 e 030 do COBOM-PMPR. Conforme LEI ESTADUAL 16.575 de 28 de setembro de 2010 e COBOM-PMPR Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) Capítulo I - Art. 1.

12.18.2- Apresentação do Plano de Emergência Contra Incêndio – PEI – da empresa, completo, o qual deverá estar em dia, assinado e validado por responsável técnico com registro mínimo de Técnico em Segurança do Trabalho - Conforme CORPO DE BOMBEIROS - PMPR NPT-016 de 08 Janeiro 2012 e Norma Regulamentadora (NR)-23 e suas atualizações.

12.18.3- Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) anual da empresa com validade explícita e com a ART comprovante quitada junto ao CREA-PR (A ausência da ART vinculada e comprobatória é motivo de desclassificação imediata). Conforme NR-09 da Portaria nº 25 de 29/12/94 da SST do Ministério do Trabalho.

OBS: Deverá a empresa dispor de comprovante de inscrição no cadastro municipal onde conste o ramo de atividade: Comércio (atacadista e/ou varejista) de fogos de artifício, artigos pirotécnicos, e Promoção de Show Pirotécnico.

12.19 - Comprovante de autorização para execução de show pirotécnico.

12.19.1- Declaração responsabilizando-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros quando for à empresa que virá a fazer a montagem e a execução de espetáculos oficiais. (Se for necessário e caso configure a natureza legal de "Show Pirotécnico", conforme os calibres maiores que 3 polegadas, e quantidades solicitadas. (Do contrário, o Município por si mesmo irá prover o disparo responsável dos itens que se encerram nas Classes C e D de Venda livre e Uso permitido, que ora também são adquiridos).

12.19.2- Apresentação (de no mínimo) 01 (uma) Carteira e Alvará para Blaster Pirotécnico no Estado do Paraná (BCPI-PR Polícia Civil-DEAM) em validade. O artífice perito que será efetivamente o responsável pelas possíveis execuções dos shows (caso se configurem), bem como seguido da comprovação vincular destes ou com o quadro social ou com o quadro de empregados registrados da empresa proponente - Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Setembro de 2002, Seção VI - Art 28 e Seção VII - Art 32; e DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105) Capítulo III, Título III, Seção III - Art 34 item XII.

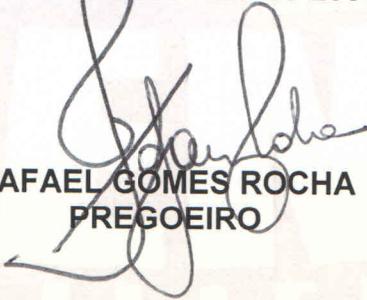
12.19.3-Apresentação da Licença de operação Estadual da empresa (Alvará da Polícia Civil - DEAM-PR) fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – para as atividades de: Depositar, comercializar (atacado ou varejo), transportar e utilizar produtos pirotécnicos e controlados no Estado do Paraná (códigos 8.1.3 - 8.1.6 - 8.2.1 e 8.2.2 da TABELA 8 da Lei 7.257 de 30/11/1979) - Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de Setembro de 2002, Seção II - Art 8 e seu parágrafo único.

12.19.3-Apresentação da Licença Estadual veicular específica (Polícia Civil - DEAM-PR) "do veículo" que será usado para o transporte de produtos controlados no Estado do Paraná, (código 8.1.7 da TABELA 8 da Lei 7.257 de 30/11/1979) exigido(s) no transporte do objeto, que ainda deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos específicos Certificados para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e de Inspeção veicular (CIV) fornecidos em vistoria do INMETRO, devendo ambos estar em perfeita validade. Bem como ainda, apresentar a Habilitação (CNH) constando permissão para transporte de "PRODUTOS PERIGOSOS" do referido motorista vinculado a proponente. Tal veículo deverá ainda ser de propriedade ou de comprovado e legal vínculo com a empresa proponente (responsabilidade civil e criminal no contrato de transporte). Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de Setembro de 2002 Seção V -Art. 25 e parágrafo único; DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105), Título V, Capítulo XI; INMETRO 457/08 e todas as demais Resoluções ANTT.

12.19.4-Apresentação do Certificado de Registro Federal (CR - com as atividades de depósito e transporte para fogos de artifício explícitas) nos termos do R-105 do Exército Brasileiro para comprovação federal de transporte e depósito legalizado para produtos controlados (em Zona Rural) devendo estar em plena validade e apostilado o "endereço do depósito", bem como acompanhado do Anexo deste demonstrando, se a capacidade autorizada de armazenagem e transporte quantitativa para "Fogos de Artifício" é compatível com o volume/peso requerido ao material pirotécnico contido neste Edital - Conforme DECRETO FEDERAL nº 3665 de 20 de novembro de 2000 (R-105) e demais normativas e regulamentações técnicas complementares no ato da licitação.

12.19.5-Comprovação de Brigada de Emergência, mediante apresentação do Certificado de Curso de Brigadista do técnico(s) responsável (eis) pelos shows a serem executados. Com as disciplinas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros constantes a carga de 20h mínimas [exigidas ao Grupo L (explosivos), Grau de risco (Elevado) - Nível de treinamento (avançado)] - Conforme LEI ESTADUAL 13.758 - 10 de Setembro de 2002, Subseção II – Arts. 20 e 16 "caput" e seu parágrafo único; CORPO DE BOMBEIROS - PMPR NPT 017 de 08 Janeiro 2012 e ABNT NBR 14276 de 29 de Dezembro de 2006.

Ibema, 04 de Julho de 2017


RAFAEL GOMES ROCHA
PREGOEIRO